

BANRISUL LICITACOES

De: andreia@continiadvogados.com.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 15:17
Para: BANRISUL LICITACOES
Cc: 'Ivana Heinrich'
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL 0000453/2022 - CONTINI & CERBARO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Anexos: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTINI EDITAL BANRISUL-Manifesto.pdf

Prezados, boa tarde!

Conforme item 20.1 do edital 0000453/2022, segue em anexo o Recurso Administrativo referente a decisão que deixou de considerar/somar a pontuação da sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados.

Att,

Andréia Grison
OAB/RS 87.833

Rua Marquês do Herval, nº. 1344, 6º andar
Edifício Satélite
Cep.: 95020-260 – Caxias do Sul/RS
Fone/Fax: (54) 3733.7314
www.continiadvogados.com.br

CONTINI & CERBARO
Advogados Associados

**AO BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ILMO. SR. PRESEDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REFERÊNCIA - LICITAÇÃO / EDITAL Nº. 0000453/2022

CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RS sob o nº 1.643 e no CNPJ do MF sob o nº. 04.545.662/0001-06, localizada na Rua Marquês do Herval, nº 1344, 6º Andar, Centro, Caxias do Sul (RS), CEP 95020-260, Fone/fax: (54) 3733-7314, neste ato representado por seu sócio proprietário **ELÓI CONTINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 35.912, vem, com base no item 12.2 do Edital respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de licitação que deixou de considerar/somar pontuação (conforme check-lis pontuação edital 2020/03120), nos termos que seguem:

1. DOS FATOS:

A Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados apresentou toda a documentação necessária e ao observar a ata nº 05, em que foram listadas as empresas habilitadas, as sociedades desclassificadas e classificadas, com a apresentação do check-list da pontuação de cada licitante habilitada do edital 0000453/2022, verificou que a Recorrente atingiu o total de 121 pontos.

No entanto, ao realizar a análise sobre as pontuações listadas, identificou-se que não foram consideradas, para inclusão e contagem dos pontos o atestado apresentado nas folhas 19.091, referente ao quesito "Q4", a quantidade de advogados empregados, referente ao quesito "Q5", e relativamente a qualificação acadêmica de três advogados empregados, referente ao quesito "Q6".

Conforme proposta técnica apresentada pela Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados, o total da pontuação seria de 151 pontos.

Ademais, importantíssimo referir que o presente recurso busca apenas a adequação frente a pontuação encontrada pela comissão de licitação frente aos quesitos Q4, Q5 e Q6, visto que na análise e contagem dos pontos a respeitável comissão de licitação deixou de observar e listar pontos, o que acabou gerando equívoco nos quesitos supracitados.

2. DIFERENÇAS DE PONTOS – QUESITO 4 – EXISTÊNCIA DE ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA CONTENCIOSA CÍVEL A OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

O Check-List de pontuação referente ao Edital 0000453/2022, informa que a Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados, atingiu no quesito Q4, o total de 0 pontos.

No anexo ao julgamento da fase de proposta técnica, a análise elaborada pela Assessoria Jurídica – Núcleo Contencioso Terceirizado do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, foi apontada a seguinte justificativa para a quantidade 0 de pontos:

Q4: A licitante declarou 10 pontos neste quesito, porém, o atestado apresentado (folhas 19.091) não atende as exigências do Edital, pois foi emitido por empresa que não é classificada entre as previsões de instituição financeira da alínea "b" do Quesito 4. Assim, não foram atribuídos pontos neste quesito.

O Edital no Quesito 4, assim prevê:

Quesito 4	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Prestação de serviços advocatícios na área contenciosa cível a outra instituição financeira	01 ponto para serviços contínuos prestados durante os últimos 06 meses; 02 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 12 meses; 04 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 02 anos; 06 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 03 anos; 08 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 04 anos; 10 pontos para serviços contínuos prestados durante os últimos 05 anos.	10 pontos

a) Documento comprobatório: atestado fornecido por instituição financeira pública ou privada, que comprove a prestação ininterrupta e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa cível. O atestado deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emitente e assinado por signatário identificado com nome completo e cargo.

b) São instituições financeiras para fins deste quesito àquelas classificadas como administradora de consórcio, banco de desenvolvimento, banco de investimento, agência de fomento e/ou sociedade de crédito, financiamento e investimento.

c) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma instituição financeira.

d) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

Conforme justificativa apresentada, o núcleo jurídico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, identificou que foi apresentado o atestado (folha 19.091), porém, foi

entendido que o atestado era de empresa diversa da classificada nas previsões de instituição financeira da alínea “b” do Quesito 4 do Edital de Licitação 0000453/2022.

Necessário informar que atestado apresentado pela licitante Recorrente para fins de pontuação no Quesito 4, foi emitido pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Pioneira RS – Sicredi Pioneira RS, e atestava que a prestação de serviços teve início em “03/01/2018 até o presente momento”.

O ponto em discussão é referente ao fato de que a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Pioneira RS – Sicredi Pioneira RS ser legalmente uma administradora de consórcios e por equiparação “sociedade de crédito, financiamento e investimento”, e que por tal motivo, deveriam ter sido considerados os pontos listados (10) pela Recorrente.

A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima.

Segundo o site do Banco Central do Brasil¹ sociedade de crédito, financiamento e investimento são:

As sociedades de crédito, financiamento e investimento (SCFI), conhecidas como “financeiras”, são instituições privadas que fornecem empréstimo e financiamento para aquisição de bens, serviços e capital de giro.

As SCFI em resumo são instituições privadas que emprestam e realizam financiamentos de curto prazo voltados para a aquisição de bens, serviços e capital de giro, por vezes elas são ligadas a bancos e não fazem parte de conglomerados econômicos, operando como braço financeiro de grupos comerciais ou industriais.

A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Pioneira RS – Sicredi Pioneira RS, é uma instituição privada que empresta e realiza financiamentos, devidamente fiscalizada pelo Banco Central.

Requer a procedência deste recurso administrativo para que seja corrigido o equívoco apontado no Quesito 4, que tem como licitante o Escritório Contini & Cerbaro Advogados Associados para constar o total de 10 pontos.

3. DIFERENÇAS DE PONTOS – QUESITO 5 – QUANTIDADE DE ADVOGADOS EMPREGADOS:

O Check-List de pontuação referente ao Edital 0000453/2022, informa que a Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados, atingiu no quesito 5, o total de 5 pontos.

Os 5 pontos, acima descritos, foram listados face o anexo ao julgamento da fase de proposta técnica, a análise elaborada pela Assessoria Jurídica – Núcleo

¹ <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/scfi>

Contencioso Terceirizado do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, onde foi apontada a seguinte justificativa para a quantidade 5 de pontos:

Q5: A licitante declarou 15 pontos neste quesito, pela quantidade de 60 advogados empregados. Ocorre que na declaração de todo o quadro apresentada pela licitante em grau recursal na fase de habilitação do certame (folha 10.062) constaram apenas os advogados empregados indicados a prestar os serviços objeto desta licitação, e em relação aos quais foram regularmente habilitados. Desta maneira, foram considerados para fins desta pontuação, os advogados empregados de constaram na declaração de todo o quadro. A licitante comprovou o vínculo com 13 advogados empregados (folhas 19.106-19.111, 19.116-19.120, 19.133-19.138, 19.139-19.144, 19.175-19.179, 19.180-19.185, 19.216-19.220, 19.233-19.238, 19.279-19.283, 19.288-19.291, 19.319-19.324, 19.329-19.333, 19.346-19.350), em atendimento à exigências do Edital. Assim, foram atribuídos 05 pontos neste quesito.

O edital 0000453/2022 destacou que para o quesito 5, seria possível atingir o total de 20 pontos, conforme abaixo descrito:

Quesito 5	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Quantidade de advogados associados e empregados	05 pontos até 19 advogados; 10 pontos de 20 até 49 advogados; 15 pontos de 50 até 99 advogados; 20 pontos acima de 100 advogados.	20 pontos

a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; e contrato de associação ou contrato de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

b) O número total de advogados a ser considerado no critério de pontuação será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais).

Assim, para o Quesito 5, caso fosse comprovado a existência 50 até 99 advogados a quantidade de pontuação seria 15 pontos.

Para a contagem de advogados associados ou empregados seriam considerados, além dos requisitos previsto na alínea "a" acima citada, o número "total de advogados" (sede e eventuais filiais) vinculados a sociedade.

Necessário destacar que o Edital de Licitação 0000453/2022 exigiu que fossem listados todos os empregados do escritório e que fossem indicados os empregados/advogados que iriam prestar os serviços previstos no edital.

Na proposta técnica apresentada pelo Recorrente, foram listados e apresentados todos os documentos de 60 (sessenta) advogados empregados/associados.

Ocorre que, quando da análise para pontuação, a Comissão de Licitação considerou apenas os 13 (treze) advogados indicados para prestar serviços ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme previsto no edital 0000453/2022, para apuração da pontuação prevista no quesito 5, deve ser considerado a quantidade de advogados associados e empregados vinculados a sociedade, não fazendo limitação ou exigindo que para essa contagem fossem apenas considerados os advogados/empregados indicados para prestarem os serviços previstos no edital.

A análise realizada e que considerou apenas 13 advogados/empregados na contagem da pontuação do quesito 5 para a Recorrente, considerou apenas os advogados indicados para prestar os serviços previstos no edital, o que é um equívoco e contraria a forma de contagem determinada no edital de licitação 0000453/2022.

Na análise realizada não foi observada a quantidade de advogados associados e empregados da Recorrente.

O edital consta expressamente que:

b) o número total de advogados a ser considerado no critério de pontuação será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais).

A Recorrente apresentou o quadro/lista com 60 (sessenta) advogados e todos os documentos necessários e exigidos pelo Edital de Licitação 0000453/2022, apenas informando que do total de 60 (sessenta), 13 (treze) prestariam serviços previstos no edital de licitação 0000453/2022, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Vejam r. julgadores que o Edital apenas determina que, para apuração da pontuação do quesito 5, fosse observado o somatório de profissionais vinculados a sociedade, o que faz que sejam considerados 60 (sessenta) advogados, representando um total de 15 (quinze) pontos.

Portanto, para o quesito 5, deveria a comissão ter observado a totalidade de advogados listados e vinculados a Recorrente, ou seja, 60 (sessenta), e por consequência ter computado a pontuação de mais 15 pontos no total.

Requer a procedência deste recurso administrativo, para que seja corrigido o equívoco apontado no Quesito 5, que tem como licitante o Escritório Contini & Cerbaro Advogados Associados, para constar o total de 15 pontos.

4. DIFERENÇAS DE PONTOS – QUESITO 6: QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

O Check-List de pontuação referente ao Edital 0000453/2022, informa que a Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados, atingiu no quesito 6, o total de 1 ponto.

Esse 1 ponto, acima descrito, foi listado face o anexo ao julgamento da fase de proposta técnica, a análise elaborada pela Assessoria Jurídica – Núcleo Contencioso Terceirizado do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, onde se apontou a seguinte justificativa para essa quantidade:

Q6: A licitante declarou 05 pontos neste quesito, e apresentou para comprovação do critério de pontuação qualificação acadêmica de um advogado

sócio e de advogados três empregados. A documentação referente aos advogados empregados está em desconformidade com a previsão do Edital para o Quesito 6, que definiu o critério de pontuação a qualificação acadêmica de advogados sócios e de advogados associados, logo, não foi aceita para fins desta pontuação. A licitante comprovou titulação de pós-graduação lato sensu de um advogado sócio pelo certificado (folhas 19.382-19.614). Assim, foi atribuído 01 ponto neste quesito.

O edital 0000453/2022 destacou que para o quesito 6, seria possível atingir o total de 18 pontos, conforme abaixo descrito:

TERMO DE REFERENCIA LICITAÇÃO

Quesito 6	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
Qualificação acadêmica de advogados sócios e associados na área jurídica cível/criminal	01 ponto por titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, limitado a 3 diplomas/certificados; 02 pontos por titulação de Mestre, limitado a 3 diplomas/certificados; 03 pontos por titulação de Doutor, limitado a 3 diplomas/certificados.	18 pontos

- a) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB; e, diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação em curso na área de direito civil, direito comercial, direito do consumidor, direito processual civil e direito penal.
- b) Em caso de múltiplos diplomas/certificados apresentados do mesmo advogado, será considerado no critério de pontuação somente a maior titulação.

Para a contagem da pontuação seria considerada a qualificação acadêmica de advogados sócios e associados.

Ocorre que a classificação "associado" é apenas uma forma de contratação, sendo que este Recorrente não adota a política de contratação via associação, mas sim como empregado celetista.

A limitação imposta na análise da pontuação do quesito 6, viola o princípio da isonomia, visto que prejudica e traz avaliação diversa na contagem para situações identificadas.

A Recorrente comprovou que, entre seus advogados empregado/sócios, indicados para prestar os serviços, há três especialistas e um mestre, o que conduziria a quantidade de 5 pontos para o quesito 6.

O Recurso visa a modificação da análise, visto que associado e empregado, para título da presente licitação, representa apenas a forma de contratação do advogado, não podendo ser meio de diferenciação para apuração da pontuação do quesito 6.

Tal situação gera violação ao princípio da isonomia e por consequência merece a reforma.

Portanto, para o quesito 6, deveria a comissão ter observado igualmente advogados empregados que possuem especialidades e mestrado, ou seja, que existem três especialistas e um mestre, e por consequência ter computado a pontuação de 05 pontos no total.

Requer a procedência deste recurso administrativo para que seja corrigido o equívoco apontado no Quesito 6, que tem como licitante o Escritório Contini & Cerbaro Advogados Associados, para constar o total de 05 pontos.

5. TOTAL DE PONTUAÇÃO PARA EDITAL DE LICITAÇÃO 0000453/2022 DO LICITANTE CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com base nas informações acima descritas, requer a total procedência deste recurso para que seja corrigida a PONTUAÇÃO GERAL DA SOCIEDADE ora Recorrente conforme tabela abaixo descrita:

Pontuação Total QUESITO 1	06
Pontuação Total QUESITO 2	50
Pontuação Total QUESITO 3	50
Pontuação Total QUESITO 4	10
Pontuação Total QUESITO 5	15
Pontuação Total QUESITO 6	05
Pontuação Total QUESITO 7	09
Pontuação Total QUESITO 8	0
Pontuação Total QUESITO 9	0
PONTUAÇÃO GERAL	145

Uma vez assim procedendo, requer o ajuste na ordem de classificação da Sociedade Contini & Cerbaro Advogados Associados em observância ao total de 145 pontos para a licitação do EDITAL DE LICITAÇÃO 0000453/2022.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Caxias do Sul - RS, 09 de outubro de 2023.

pp. ELOI CONTINI
OAB/RS 35.912